



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

PODER LEGISLATIVO

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de São Mateus-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Internos desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual através da Notificação Recomendatória nº. 005/2025;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal promover a transparência, a participação cidadã por meio de acesso as informações;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus/ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus/ES, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e deverão ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como regra geral e do sigilo como exceção;

II – observância da política de arquivos e gestão de documentos;

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Resolução nº 001/2026

III – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

IV – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V – fomento à cultura de transparência na Administração Pública; e

VI – fortalecimento do controle social da Administração Pública.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Município;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações relativas à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação produzida ou modificada por indivíduo autorizado;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo detalhamento possível;

X – Gestor Local do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC: servidor designado pelo Presidente da Câmara para operacionalizar o SIC; e

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação do Projeto de Resolução nº 001/2026

XI – Gestor Central: servidor vinculado à Controladoria da Câmara, responsável pela triagem inicial e encaminhamento dos pedidos.

Art. 4º Compete aos órgãos da Câmara Municipal de São Mateus, observadas as normas desta Resolução, assegurar:

- I – gestão transparente da informação;
- II – acesso mediante procedimentos objetivos e ágeis;
- III – proteção da informação, garantindo disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- IV – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º É dever dos órgãos da estrutura administrativa promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

Art. 6º Serão divulgadas no Portal da Transparência, sem prejuízo de outros meios:

- I – competências e estrutura organizacional, endereços e horários de atendimento;
- II – transferências de recursos financeiros;
- III – despesas;
- IV – serviços e informações públicas;
- V – licitações, contratos e convênios;
- VI – programas, ações, proposições e obras;
- VII – remuneração dos servidores e quadro de pessoal; e

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação do Projeto de Resolução nº 001/2026

VIII – respostas às perguntas mais frequentes.

Art. 7º A Controladoria da Câmara será responsável pela gestão do Portal da Transparência, do Portal de Dados Abertos e pelo monitoramento do SIC.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação por meio eletrônico ou presencial, mediante formulário próprio, em local centralizado de atendimento ao cidadão.

Seção II

Do Pedido e do Procedimento

Art. 9º O pedido, após protocolado, será analisado pelo Gestor Central, que o encaminhará ao setor responsável.

Art. 10 O pedido deverá conter:

- I – nome completo;
- II – documento de identificação;
- III – descrição clara da informação solicitada;
- IV – endereço eletrônico para comunicação.

Parágrafo único. É vedada a cumulação de pedidos relativos a mais de um órgão, salvo gestão centralizada.

Art. 11 Não serão atendidos pedidos:

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação do Projeto de Resolução nº 001/2026

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados;
- III – que exijam consolidação de dados inexistentes; e
- IV – em desacordo com esta Resolução.

Parágrafo único. O órgão indicará, sempre que possível, onde as informações podem ser obtidas.

Art. 12 É vedada exigência de motivação do pedido.

Art. 13 O acesso deverá ser imediato, sempre que possível. Não sendo possível:

- a) prazo de resposta: até 20 dias;
- b) prorrogação: até 10 dias, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14 As hipóteses e graus de sigilo observarão os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 15 A classificação será de competência:

- I – grau ultrassecreto: Presidente da Câmara;
- II – grau secreto: Presidente e Diretores;
- III – grau reservado: Presidente e chefias administrativas.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Resolução nº 001/2026

Art. 16 As informações pessoais terão acesso restrito por até 100 anos, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO VI
DO REEXAME E RECURSO

Art. 17 O requerente terá direito ao inteiro teor da decisão de negativa e orientação para recurso.

Art. 18 Caberá pedido de reexame em até 10 dias.

Art. 19 Mantida a decisão, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 Constituem condutas ilícitas do Agente Público:

- a) negar informação injustificadamente;
- b) retardar fornecimento;
- c) divulgar informação sigilosa;
- d) agir com dolo ou má-fé;
- e) ocultar informação para proveito próprio.

Art. 21 Entidades privadas também estarão sujeitas a advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Resolução nº 001/2026

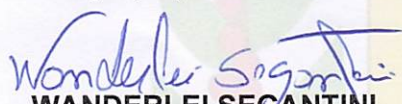
Art. 22 Os Agentes Políticos e Chefes de órgãos são responsáveis pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 23 Os prazos serão contados em dias úteis.

Art. 24 Poderão ser expedidas normas complementares por Ato da Presidência.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


WANDERLEI SEGANTINI
Presidente


ISAMARA DA FARMÁCIA
1ª Secretária


WAP WAP
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 001/2026 que REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

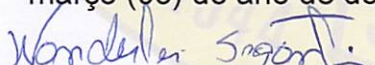
A Mesa Diretora submete à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus/ES, a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), estabelecendo procedimentos para o fornecimento de informações públicas, funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e organização da transparência ativa e passiva desta Casa Legislativa.

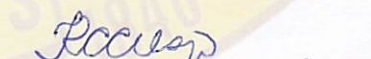
A proposta visa assegurar o cumprimento do direito fundamental de acesso à informação previsto na Constituição Federal, bem como atender recomendação do Ministério Público Estadual, conferindo maior segurança jurídica, padronização administrativa e eficiência no atendimento ao cidadão.

Ressalte-se que a medida não cria despesas relevantes nem amplia a estrutura administrativa, limitando-se a disciplinar rotinas internas e aprimorar mecanismos de transparência e controle social, mediante a divulgação de informações institucionais e a regulamentação dos pedidos de acesso às informações públicas.

Diante disso, a iniciativa representa importante avanço na modernização administrativa e no fortalecimento da publicidade dos atos do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual se espera a aprovação da matéria pelos Nobres Vereadores.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


WANDERLEI SEGANTINI
Presidente


ISAMARA DA FARMÁCIA
1ª Secretária


WAP WAP
2º Secretário

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 348/2026 - 11 - ENCAMINHAMENTO (E) nº 3/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto a existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice a regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe **o artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 20 de fevereiro de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003400330037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 348/2026 - 11 - ENCAMINHAMENTO (E) nº 3/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que as matérias constantes no presente Processo guarda relação de correspondência com as Leis Federal nºs 13.709/2018 e 12.527/2011, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 20 de fevereiro de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003500320036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 348/2026 - 11 - ENCAMINHAMENTO (E) nº 3/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 25 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003500330037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 25 fevereiro de 2026.

Processos nº 348/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS Nº 13.709/2018 e 12.527/2011.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade formal, material e de iniciativa dos Projetos de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus/ES, que dispõem sobre:

- a) a regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- b) a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e à proteção ao denunciante de ilícitos.

Os projetos foram elaborados em consonância com a Notificação Recomendatória nº 005/2025, expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, nos termos do art. 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno) e do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Procuradoria Legislativa emitir manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam nesta Casa.

1. Da Constitucionalidade Formal

A Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

O art. 37, caput, consagra o princípio da publicidade como norte da Administração Pública.

A Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018 possuem aplicação obrigatória a todos os entes federativos e a todos os Poderes, inclusive ao Poder Legislativo Municipal.

No âmbito municipal, compete à Câmara disciplinar sua organização administrativa e funcionamento interno por meio de Resolução, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Os Projetos de Resolução em análise tratam exclusivamente da organização administrativa interna da Câmara Municipal, da disciplina de procedimentos administrativos e da implementação de mecanismos de transparência e proteção de dados no âmbito do próprio Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Não há afronta ao processo legislativo, tampouco vício de competência.

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade formal das proposições.

2. Da Constitucionalidade Material

As matérias tratadas nos Projetos de Resolução encontram fundamento direto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 5º, XXXIII, 37 e 216, §2º.

A regulamentação da LAI, no âmbito da Câmara Municipal, fortalece a transparência ativa e passiva, o controle social e a eficiência administrativa.

No tocante à LGPD, a implementação de política de proteção de dados pessoais e de proteção ao denunciante encontra respaldo no dever de proteção à intimidade, à vida privada e aos dados pessoais (art. 5º, X e LXXIX, CF).

A criação de canais de denúncia, a garantia de anonimato, a vedação de retaliações e a responsabilização por denúncias de má-fé estão em consonância com os princípios da moralidade administrativa e da probidade.

Não se verifica qualquer violação a direitos fundamentais ou à repartição constitucional de competências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Assim, as proposições revelam-se materialmente constitucionais.

3. Da Iniciativa

Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora propor normas que disponham sobre a organização administrativa, funcionamento interno e gestão do Poder Legislativo.

As proposições não invadem a competência do Poder Executivo, nem criam obrigações para órgãos externos ao Legislativo Municipal.

Dessa forma, inexistente vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina:

- a) pela constitucionalidade formal dos Projetos de Resolução;
- b) pela constitucionalidade material das proposições;
- c) pela regularidade da iniciativa da Mesa Diretora;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Portanto, não se verifica vícios que impeçam sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025

CAIO CESAR DUQUE GAMA
Procurador Legislativo
DECRETO nº 214/2025



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 348/2026 - 11 - ENCAMINHAMENTO (E) nº 3/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para continuidade da tramitação e inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 02/03/2026 e, após encaminhar para a Comissão de

Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 26 de fevereiro de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003700310033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.